

2014-2018

REGIMENTO DA ÁREA DISCIPLINAR DE INFORMÁTICA

Índice

Índice	2
Capítulo I – Definição e Finalidades, Âmbito e Composição e da Área Disciplinar de Informática.....	3
Art.º 1.º - Definição e Finalidades	3
Art.º 2.º - Composição	3
Art.º 3.º - Âmbito.....	3
Art.º 4.º - Competências.....	3
Capítulo II – Funcionamento	4
Art.º 5.º - Periodicidade e duração das reuniões	4
Art.º 6.º - Convocatórias.....	4
Art.º 7.º - Quórum	4
Art.º 8.º - Atas.....	5
Art.º 9.º - Votações.....	5
Art.º 10.º - Faltas às reuniões.....	5
Capítulo III – Delegado de Área Disciplinar	5
Art.º 11.º - Designação e mandato.....	5
Art.º 12.º - Competências.....	6
Capítulo IV – Instalações Próprias	6
Art.º 13.º - Instalações.....	6
Art.º 14.º - Designação e mandato do diretor de instalações.....	7
Art.º 15.º - Competências do diretor de instalações.....	7
Capítulo V – Disposições finais	7
Art.º 16.º - Revisão do Regimento.....	7
Art.º 17.º - Omissões	7
Art.º 18.º - Aplicação	8

Capítulo I – Definição e Finalidades, Âmbito e Composição e da Área Disciplinar de Informática

Art.º 1.º - Definição e Finalidades

A área disciplinar de Informática constitui uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica integrada no departamento IV, que visa a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, das metas de aprendizagem e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional. Tem ainda a função de gerir e preservar o parque informático do Agrupamento.

Art.º 2.º - Composição

1. São membros do conselho da área disciplinar de informática os professores de Informática do 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário.
2. As atividades a desenvolver pelo conselho de área disciplinar são coordenadas por um delegado.

Art.º 3.º - Âmbito

O presente regimento tem como intenção regular o funcionamento da área disciplinar de Informática do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

Art.º 4.º - Competências

1. São competências da área disciplinar:
 - a) Elaborar e aprovar as planificações das disciplinas que integram a respetiva área disciplinar;
 - b) Planificar as atividades específicas de acordo com a análise dos resultados da avaliação dos alunos;
 - c) Aprovar as matrizes de competências / metas / conteúdos relativas às provas de avaliação e provas de equivalência à frequência / exames a nível de escola, da responsabilidade da área disciplinar;
 - d) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades específico, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - e) Gerir e fazer a manutenção do parque informático do Agrupamento;
 - f) Manter atualizado o inventário do parque informático do Agrupamento;
 - g) Propor a aquisição de material e/ou equipamentos didáticos/informáticos necessários;
 - h) Colaborar com o departamento curricular IV;

i) Aprovar a proposta de regimento interno e revê-la quando necessário.

Capítulo II – Funcionamento

Art.º 5.º - Periodicidade e duração das reuniões

1. A área disciplinar de Informática reúne ordinariamente na semana seguinte ao Conselho Pedagógico ou quando adequado, por convocatória do delegado.
2. A área disciplinar de Informática reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o determinem, por iniciativa do delegado, do Diretor ou de um terço dos membros do grupo disciplinar.
3. Os docentes da área disciplinar de Informática reunirão, sempre que necessário, em subgrupos de trabalho, por ano letivo e disciplina para, entre outras atividades, planificar a médio e longo prazo, aferir instrumentos de avaliação comuns e seus critérios de classificação.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se os membros deliberarem o seu prolongamento, até um limite máximo de três horas, a fim de darem por concluída a ordem de trabalhos.
5. Se a ordem de trabalhos não for cumprida, a reunião continuará em dia e hora previamente acordada pelos seus membros.

Art.º 6.º - Convocatórias

1. As reuniões serão convocadas com um mínimo de 48h de antecedência, através de convocatória a afixar no placard da sala de professores da escola sede do Agrupamento e enviada por correio eletrónico.
2. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e explícita, a data e hora da reunião e os assuntos a tratar.
3. Independentemente dos assuntos indicados na convocatória podem ser incluídos outros, que venham a ser propostos por qualquer dos membros da área disciplinar de Informática desde que aceites pela maioria.

Art.º 7.º - Quórum

1. Considerar-se-á que existe quórum para a tomada de deliberações quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
 - a) Quando não se verificar esta situação, a reunião efetuar-se-á 48h depois, com o número de elementos presentes.
 - b) As deliberações deste conselho serão válidas desde que resultantes de uma maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes na reunião.

Art.º 8.º - Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á uma ata nos termos da lei na qual constarão todos os assuntos debatidos e resoluções tomadas.
2. As reuniões serão secretariadas rotativamente e por ordem alfabética, por um dos professores presentes, começando em cada ano onde tenha terminado no ano letivo anterior.
3. Se o docente a quem pertencer elaborar a ata faltar, será substituído pelo elemento seguinte, competindo-lhe fazer a ata da reunião seguinte em que estiver presente.
4. As atas são elaboradas em suporte informático e impressas em papel.
5. A ata, lavrada pelo secretário, é posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, exceto a última ata do ano letivo, que é redigida em minuta sintética e aprovada na própria reunião, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. Após leitura e aprovação, as atas são entregues ao delegado que, por sua vez, as entrega ao coordenador de departamento e original na direção, arquivando também uma cópia no dossiê da área disciplinar de Informática.

Art.º 9.º - Votações

1. Todas as deliberações da área disciplinar de Informática que forem sujeitas a votação, serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, tendo o delegado voto de qualidade, em caso de empate.
2. As votações são nominais.
3. Sempre que haja lugar a uma eleição, a votação é feita por voto secreto.
4. Não pode haver abstenções, salvaguardando-se a situação de aprovação de ata, por motivo de falta de presença à reunião a que ela se reporta.
5. Qualquer elemento da área disciplinar de Informática pode fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Art.º 10.º - Faltas às reuniões

1. A ausência às reuniões da área disciplinar, convocadas nos termos deste Regimento, implica o registo em ata da respetiva falta.
2. As faltas dos professores às reuniões serão marcadas de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo III – Delegado de Área Disciplinar

Art.º 11.º - Designação e mandato

1. O delegado de área disciplinar tem a função de assessorar o coordenador, coordenando as atividades dos professores que com ele lecionam a disciplina ou grupo de disciplinas e efetivar a articulação entre ciclos.

2. Nos casos em que haja lugar à criação de uma área disciplinar na disciplina do coordenador de departamento, este acumula as duas funções, sem acréscimo de redução horária.
3. O delegado de área disciplinar é sufragado pelos membros da área disciplinar.
4. O mandato do delegado de área disciplinar tem a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar a qualquer momento, por decisão do diretor, ouvido o coordenador de departamento.
5. A carga horária destinada ao exercício do cargo de delegado de área disciplinar tem um mínimo de duas horas.
6. Em caso de impedimento temporário, o delegado de área disciplinar será substituído nas suas funções por um docente da mesma área a designar pelo diretor.

Art.º 12.º - Competências

1. Compete ao delegado de área disciplinar:
 - a) Presidir às reuniões do conselho de área disciplinar;
 - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da respetiva área;
 - c) Propor ao diretor, de entre os professores da disciplina, quem deve assumir a direção das instalações;
 - d) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades da disciplina;
 - e) Organizar e manter o dossiê de área disciplinar atualizado;
 - f) Elaborar o relatório de atividades anual.

Capítulo IV – Instalações Próprias

Art.º 13.º - Instalações

1. As instalações próprias da área disciplinar de Informática distribuídas por escola são as que constam na tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição das instalações próprias da área disciplinar de Informática por escola

Área disciplinar	Escola Básica 2, 3 de OH e Secundária de OH	EBI de Lagares	EBI da Cordinha	EBI da Ponte
Grupo 550 Informática	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Informática A6 • Laboratório de Informática A7 • Laboratório de Informática B1 • Laboratório de Informática D10 • Laboratório de Informática D11 • Laboratório de Informática F5 • Gabinete de Informática (Pav. A) 	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Informática TIC • Gabinete de Informática 	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Informática SM • Laboratório de Informática TIC • Gabinete de Informática 	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Informática A2.A4 • Gabinete de Informática

Art.º 14.º - Designação e mandato do diretor de instalações

1. O diretor de instalações é designado pelo diretor do agrupamento de entre os docentes da disciplina, preferencialmente do quadro de escola, sob proposta do delegado de área disciplinar.
2. O mandato do diretor de instalações tem a duração de um ano.

Art.º 15.º - Competências do diretor de instalações

1. Compete ao diretor de instalações:
 - a) Elaborar e rever no ano do seu mandato, o regimento das instalações;
 - b) Distribuir a gestão e manutenção de todos os espaços com equipamentos informáticos do Agrupamento por todos os professores da área disciplinar, em função do número de horas atribuídas a cada docente;
 - c) Elaborar um plano de ação com intervenções prioritárias no parque informático, bem como de possíveis modernizações / automatizações;
 - d) Organizar, monitorizar e manter atualizado o inventário dos equipamentos informáticos existentes no Agrupamento elaborado por todos os professores da área disciplinar;
 - e) O inventário referido no ponto anterior deve ser entregue ao diretor do agrupamento no início de cada ano letivo acompanhado da relação de eventuais necessidades, ao nível de equipamentos e/ou consumíveis e arquivado no dossiê de área disciplinar;
 - f) Zelar pela gestão, manutenção e conservação das instalações e equipamentos suprarreferidas;
 - g) Propor a aquisição de novo material e equipamento, consultados os professores da área disciplinar;
 - h) Planificar o modo de utilização e rentabilização das instalações e a distribuição dos equipamentos;
 - i) Elaborar um relatório de atividade no final de cada ano letivo e arquivar no dossiê da área disciplinar.

Capítulo V – Disposições finais

Art.º 16.º - Revisão do Regimento

1. O Regimento da área disciplinar pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno da Escola ou do Regimento do Conselho Pedagógico.
2. Poderá ainda haver revisão extraordinária por iniciativa do delegado ou por proposta da maioria dos membros da área disciplinar.

Art.º 17.º - Omissões

Em todas as matérias em que o presente Regimento é omissivo, aplica-se o Regulamento Interno da Escola e/ou o Código de Procedimento Administrativo.

Art.º 18.º - Aplicação

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho de Área Disciplinar: 11 / 02 / 2015

Delegado de Área Disciplinar de Informática: _____

Aprovado em Conselho Pedagógico em ___ / ___ / 2015

Diretor do Agrupamento: _____